



Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0281960-30.2016.8.19.0001

Recorrente 1: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET RIO

Recorrente 2: Valéria Pontes Braga Kahn e outros

Recorrente 3: Município do Rio de Janeiro

Recorrido: Os mesmos

DECISÃO

Id. 2118 – Considerando a regularização do preparo recursal certificada na certidão retro, intime-se os recorridos para a apresentação de contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário dos ids. 1902 e 1913.

Quanto ao pedido “b” da petição do id. 2057 (fl. 2060), trata-se de pedido de reconsideração da decisão lançado no id. 2037, a qual indeferiu o pedido de isenção de custas requerida nos ids. 1902 (fl. 1903) e 1913 (fl. 1914).

A petição em referência, porém, não apresenta novos argumentos para análise da isenção de custas, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente